



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração AESGA

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Mirian Alves Bezerra **MATRÍCULA:** 671-1

E-MAIL: mirianalves@aesga.edu.br

Mirian Alves Bezerra
Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Mirian Alves Bezerra
MATRÍCULA: 671-1 **E-MAIL:** mirianalves@aesga.edu.br

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros Ramos
MATRÍCULA: 50-1 **E-MAIL:** contratos@aesga.edu.br

FISCAL DO CONTRATO: Alex Sandro Ferraz da Silva
MATRÍCULA: 48-1 **E-MAIL:** alexsandro@aesga.edu.br

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

☒ AQUISIÇÃO	PRIORIDADE: ALTA (☒)
☐ SERVIÇOS	MÉDIA (☐)
☐ OBRAS/REFORMA	BAIXA (☐)
☐ OUTRO _____	

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijão 13 kg. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.



5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Atender às necessidades da AESGA, pelo período de 1 (um) ano, com base na média de consumo da instituição.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Suprir as necessidades diárias de copa, de modo a evitar interrupções no preparo adequado das atividades que dependem do uso do gás.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.2.2324- Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.30 – Material de Consumo

04 – Gás engarrafado

100 – Recursos Próprios

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Recarga parcelada de gás de cozinha (GPL) 13 kg	8 unidades	R\$ 114,00	R\$ 912,00

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 912,00 (novecentos e doze reais)

O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal Nº 049/2023.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.



10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA 2025?

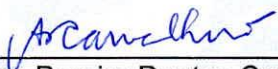
(X) SIM () NÃO

JUSTIFICATIVA:

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 04 de novembro de 2024.



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATORIO Nº 031/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

1. DO OBJETO

1.1 Fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP (gás de cozinha), acondicionado em Botijão 13Kg. Fabricado segundo norma NBR-8460 da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, para atender as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

1.2. O referido objeto deverá possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade a serem utilizados na AESGA, conforme especificações no item 4 deste documento.

1.3 Ao fornecimento de que se trata o subitem 1.1, está condicionada a entrega por parte da licitante vencedora do certame, botijões de gás GLP 13 kg no endereço determinado, após a emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, sem nenhum ônus adicional para a AESGA.

2. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este documento foi elaborado à luz da Lei nº 14.133/2021, como peça integrante e indissociável do Processo Licitatório nº 031/2025, Dispensa de Licitação nº 025/2025, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Nele contém os elementos essenciais fixados nas referidas leis, descritos de forma a subsidiar os interessados e a respectiva contratação.

2.2 Os valores a serem contratados para o produto, objeto deste Termo de Referência, são os seguintes:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Recarga parcelada de gás de cozinha (GPL) 13 kg	8	R\$ 114,00	R\$ 912,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 912,00				

Handwritten signatures and initials in blue ink.



2.3 O valor global máximo admitido para a execução do contrato a ser assinado, para aquisição do objeto deste *Termo de Referência* está estimado em **R\$ 912,00 (novecentos e doze reais)**, considerando os valores médios praticados na cidade de Garanhuns-PE, conforme pesquisa de preços anexadas a este documento.

3. DA JUSTIFICATIVAS DA AQUISIÇÃO

3.1. Justifica-se a aquisição dos produtos, objeto deste Termo de Referência, em face de suprir as necessidades da AESGA de utilização de recargas de botijões de gás GLP 13Kg, de forma parcelada para atender as necessidades diárias de cozinha/copa da AESGA de modo a evitar interrupções no preparo adequado das atividades que dependem do uso do gás.

3.2. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

3.3. A presente contratação enquadra-se como contratação direta, através de Dispensa em Razão de Valor, com fulcro no artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. Dessa forma, resta facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, §1º, I, do Decreto Municipal 049/2023, por se tratar de aquisição rotineira para a Administração Pública.

3.4. O fornecimento é enquadrado como de natureza contínua, tendo em vista que visa suprir as necessidades diárias de cozinha/copa da AESGA, de modo a evitar interrupções no preparo adequado das atividades que dependem do uso do gás, não podendo sofrer descontinuidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A SOLUÇÃO CONSISTE EM REQUISITOS:

4.1.1. Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento parcelado conforme entrega de ordem de fornecimento.

4.1.2. As especificações e informações técnicas são de responsabilidade dos requisitantes que poderão ser identificadas através do relatório de itens constante no processo.

4.1.3. As especificações foram analisadas pelos requisitantes que as consideram essenciais, a contratação sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, assegurando que as informações não

Handwritten signatures and initials in blue ink.



são excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, não limitando ou frustrando a competição ou sua realização (art. 9º, I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2324- Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.30 – Material de Consumo

04 – Gás engarrafado

100 – Recursos Próprios

6. DOS CONTRÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica**.

7.2 Para comprovar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da empresa, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1) **Certificado de Distribuidor Autorizado** concedido pela **ANP – Agência Nacional de do Petróleo**. Conforme Resolução ANP nº 15, de 18 de maio de 2005 – DOU 20 de maio de 2005.
- 2) **Atestado (a) e/ou Certidão(ões)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação.



3) Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social, assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 A licitante vencedora deverá efetuar a entrega do objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após a emissão da Ordem de Fornecimento pela AESGA requisitante;

8.2 As respectivas Ordens de Fornecimento serão efetuados através de e-mail e/ou WhatsApp, devidamente assinadas pelo responsável, onde constará o endereço e autorização da entrega.

9. DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que autorizado pela AESGA, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a AESGA, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021

11.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após cada entrega dos produtos constantes na *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

12.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



12.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

15.1. A estimativa de preços foi obtida através da combinação de parâmetros previstos no artigo 21 do Decreto 049/2023, conforme norma autorizativa prevista no § 6º do mesmo artigo.

15.2. Os valores de referência foram obtidos através da escolha do MENOR PREÇO dos valores pesquisados (pesquisa no PNCP, propostas recebidas de fornecedoras e consulta ao Banco de Preços), estando compatíveis com os praticados no mercado, conforme documentos comprobatórios em anexo.

16. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

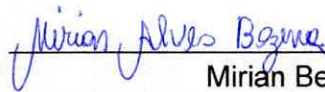
16.1 No que concerne às mutações contratuais, serão obrigatoriamente observados os limites para acréscimos, supressões, acordos e exceções, previstos no Art. 104, I e o que está disposto no Capítulo VII, que compreende os artigos de nº 124 até 136 da Lei 14.133/2021.

16.2 No que concerne às prerrogativas da Administração Pública, serão obrigatoriamente observados o que reza o Art. 104 da Lei 14.133/2021.

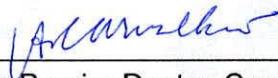
16.3. Declaramos, para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência que as especificações atendem a todas as necessidades para execução do objeto e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023, sendo de inteira responsabilidade do Setor Requisitante.



Garanhuns, 07 de novembro de 2025.



Mirian Bezerra
Secretaria Administrativa



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA

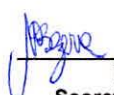


12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA 3.3.90.30 - Material de Consumo. 04 - Gás Engarrafado. 100 - Recursos Proprios.		COTAÇÃO 01		COTAÇÃO 02		COTAÇÃO 03		COTAÇÃO 04	
		PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021		VELOSO GAS LTDA CNPJ: 44.169.518/0001-29		IPIRANGA GAS LTDA CNPJ: 11.261.074/0001-06		ROCHA & ASSIS LTDA CNPJ: 09.235.187/0001-87	
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Recarga parcelada de gás de cozinha (GPL) 13 kg .	08	R\$114,00	R\$912,00	R\$110,00	R\$880,00	R\$104,00	R\$832,00	R\$105,00	R\$840,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO		R\$912,00		R\$880,00		R\$832,00		R\$840,00	

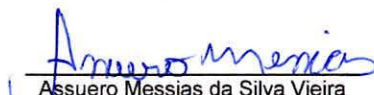
O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal Nº 049/2023 e Boletim de Orientações Nº 003/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Garanhuns.

Garanhuns – PE, 14 de novembro de 2025.


Paulo Ferreira dos Santos
Chefe de Planejamento


Mirian Bezerra
Secretaria Administrativa
SETOR REQUISITANTE


Gustavo de Lira Santos
Diretor Geral Administrativo e Financeiro
AUTORIZAÇÃO


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Interno Geral
VISTAS





Garanhuns, 19 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 031/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto é **a contratação de empresa especializada para o fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijão 13KG. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas, para atender as necessidades da AESGA.** verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância como Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I -- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores acima descritos encontram-se atualizados no montante de R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e



nove centavos) para serviços em geral e compras, conforme atualização através da Lei nº 12.343/2024.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação da Secretaria de Administração da AESGA, que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento do referido objeto, nos termos dos documentos acostados aos autos.

Neste contexto, a empresa **IPIRANGA GÁS LTDA** atendeu à solicitação de cotação e demonstrou possuir todos os requisitos exigidos por esta IES, no que coube.

A referida empresa atende aos requisitos legais de contratação, além de apresentar a documentação necessária.

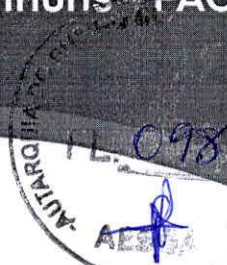
Ademais, foi realizada diligência pelo Departamento de Contratações, que contatou a empresa vencedora para negociar um preço mais baixo, buscando uma redução nos valores finais. No entanto, essa tentativa não obteve sucesso, conforme descrito na justificativa formal apresentada pelo fornecedor nos autos do processo.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor, e em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, inicialmente foi realizada uma pesquisa de preços no PNCP pelo setor demandante para estimativa de preços, conforme previsto no artigo 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2024.

Em conformidade com os requisitos legais da Lei 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº 049/2023, foi feita publicação de aviso de cotação no Diário Oficial Eletrônico (AMUPE), porém nenhuma empresa apresentou propostas de



preços dentro do prazo estipulado. Diante disso, foram convidadas algumas empresas do ramo a apresentarem suas propostas.

Diante do exposto, a empresa **IPIRANGA GÁS LTDA** apresentou a melhor proposta de preços, apresentando-se, portanto, como a proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a empresa cumpriu os requisitos legais mínimos para sua habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global a ser contratado se deu no importe de R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais), de acordo com a proposta de preços apresentada.

Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pela equipe de planejamento, conforme preceitua o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

IV – DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **IPIRANGA GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.261.074/0001-06**, através de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos nos artigos 75, Inciso II e ss., da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Relatório, o qual encaminhamos para Pareceres da Controladoria Interna e Assessoria Jurídica, e após, à Ilma. Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,

Marcos Paulo de Farias Machado
Agente de Contratação
Matrícula: 672-1



PARECER JURÍDICO Nº 122/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 031/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025. **POSSIBILIDADE.**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da gestora desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.



fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijão 13kg, para atender as necessidades da AESGA.

A par disso, o setor solicitante afirma que a instauração do processo de dispensa, se faz necessário ante a necessidade de manter, sem interrupções as atividades da copa da AESGA.

Verifica-se nos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificação e quantitativos dos bens, previsão de início e término da contratação (12 meses), informação que a presente contratação encontra-se prevista no PCA 2025 e autorização da autoridade competente.

Constam as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela. Presente nos autos o aviso de cotação, publicado no AMUPE no dia 10.11.2025, e a análise de risco em 8 (oito) laudas. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.

Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de dotação orçamentária e financeira, bem como a informação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa para o exercício de 2025.

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa IPIRANGA GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.261.074/0001-06, cujo preço proposto foi o valor total de R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais).

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

a) DFD; **b)** pesquisa de preços no PNCP; **c)** Análise de Risco na Contratação; **d)** Termo de Referência; **e)** Extratos de convocações no Diário Oficial - AMUPE; **f)**



convocação de empresas para apresentação de cotação; g) orçamentos apresentados; h) mapa com demonstrativo de preços datado em 14.11.2025; i) Documentos de habilitação da empresa IPIRANGA GAS LTDA; j) Relatório do Departamento de Contratação; k) Minuta contratual.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do item a ser contratado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a empresa IPIRANGA GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.261.074/0001-06, apresentou o valor de R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos



em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

O Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Por sua vez, o Decreto Federal nº 12.343/24 trouxe uma importante atualização nos valores de referência para licitações públicas, e nos casos das dispensas de licitação, com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021, este valor passou a ser de até **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e



regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

Conforme previsão no Decreto Municipal nº 049/2023, em seu art. 24, o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com a seguinte documentação:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.



Conforme consta nos autos, toda documentação exigida legalmente encontra-se presente no processo em análise, estando em conformidade com o dispositivo acima transcrito.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como confirmação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, Publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas informações e documentos constantes dos autos e considerando as peculiaridades do caso concreto, esta Assessoria Jurídica



OPINA pela **POSSIBILIDADE** de realização da contratação direta, por meio de licitação dispensável em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a continuidade sem interrupções do funcionamento da copa AESGA desde que todas as formalidades legais aplicáveis sejam devidamente observadas.

Registro ainda que a minuta contratual ora apresentada encontra-se devidamente analisada e aprovada, por estar em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, atendendo aos princípios da legalidade, da finalidade e da segurança jurídica, não havendo óbices quanto à sua regular formalização.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 19 de novembro de 2025.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 056/2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA

A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 031/2025.

Dispensa de Licitação nº 022/2025

EMENTA: Exame. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo – GPL (Gás de Cozinha), acondicionado em botijão de 13KG, fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, para atender as necessidades da AESGA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando,



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI nº SN/2025 – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 26 de novembro de 2025, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação;**

3.2. Consta nos autos a solicitação da Secretaria de Administração da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da contratação, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação de Preços publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPIE, publicado em 20/10/2025, sendo anexados aos autos as convocações formalizadas aos fornecedores para a apresentação das cotações, com as comprovações dos recebimentos das cotações das empresas: ROCHA & ASSIS LTDA., (Rocha Gás) inscrita no CNPJ sob o nº 09.235.187/0001-87; IPIRANGA GÁS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.261.074/0001-06; VELOSO GAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.169.518/0001-29

3.4. Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Foi elaborada a análise de riscos da contratação evidenciando os possíveis riscos e as medidas de prevenção e de contingência;

3.6. Consta a informação da disponibilidade orçamentária prestada pela Secretaria de Finanças e Orçamento da AESGA, bem como foi prestada a informação da existência de Disponibilidade Financeira para a contratação.

3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, detalhando os quantitativos dos itens a serem contratados, detalhando a solução como um todo, definindo os requisitos da contratação;



3.8. Verifica-se que fora acostado aos autos o Mapa de Preços, detalhando os valores obtidos mediante as pesquisas de preços formulada;

3.9. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de menor valor, sendo considerada a proposta vencedora foi a empresa IPIRANGA GÁS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.261.074/0001-06;

3.10. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço, concluindo pelo atendimento a todos requisitos legais;

3.11. Cumpre-se lembrar de que a presente análise veio com Parecer da Assessoria Jurídica de nº 122/2025, parte integrante desta análise, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, e normas que regem a matéria, tendo concluído o parecerista jurídico, pela legalidade do processo de contratação, bem como a aprovação da minuta contratual, assegurando a legalidade dos termos e cláusulas. Registra-se que a minuta contratual, não integrou a análise desta Controladoria, uma vez que não esteve presente aos autos, até a emissão deste parecer.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 12.343/2024, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.8.1. Em suma, a contratação pretendida, encontra-se fundamentada nas disposições relativas à dispensa de licitação em razão de valor, visto que a melhor proposta apresentada, remete ao valor global de R\$ 832,00 (Oitocentos e trinta e dois reais), consoante mapa de preços acostado aos autos, sendo declarada como vencedora a proposta apresentada pela empresa PRL EXTINTORES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.199/0001-80.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se, quando da contratação, a realização das publicações exigidas legalmente, quais sejam, Diário Oficial, PNCP, e Portal de Transparência, a fim de promover o controle externo e social.

6. CONCLUSÃO



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

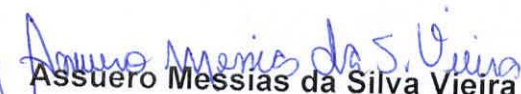


6.1. Atendida a recomendação acima pontuada, assim como as formalidades legais devidas, concluímos pela regularidade do processo, recomendando, por fim, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 26 de novembro de 2025.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 031/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

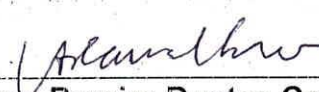
RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa nº 025/2025, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijão 13KG. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas, para atender as necessidades da AESGA, que tem como contratada a **IPIRANGA GAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.261.074/0001-06**, sediada na Rua Francisca Amaral Tino, nº 40, A, Boa Vista, Garanhuns-PE, CEP: 55.292-305, no valor global de **R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais)**.

A presente contratação terá vigência de 12 meses e o pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme os termos contratuais.

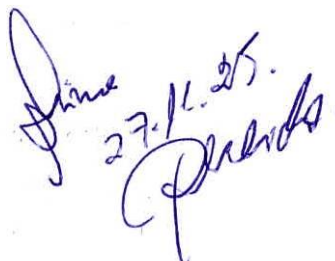
Emita-se a nota de empenho, nos termos do Art. 60, da Lei nº 4.320/64, com encaminhamento imediato ao Departamento de Contratações.

E sendo o caso, emita-se o posterior Contrato e as publicações necessárias.

Garanhuns, em 27 de novembro de 2025.



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA.


27.11.25.
Pereira